



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

### PROCESSO ELEITORAL CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UERR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2019

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**, instituída pelas Resoluções n.º 022, de 26 de setembro de 2019, e n.º 031, de 12 de novembro de 2019, ambas do Conselho Universitário – CONUNI, publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima em 27 de setembro de 2019 e em 13 de novembro de 2019, **RESOLVE**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UERR e pelos artigos 3º, incisos III e XI, e 59 do Edital Consolidado n.º 001/2019, tornar pública a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2019**, pertinente às atribuições dos fiscais de Chapa e dos membros das Mesas Receptoras e Apuradora de Votos, nos seguintes termos:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As atividades desenvolvidas pelos membros das Mesas Receptoras e Apuradora de Votos serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Universitário da UERR.

**Art. 2º** Cada Unidade Acadêmica terá uma Mesa Receptora de Votos.

**Art. 3º** Os fiscais de Chapa atuarão junto às Mesas Receptoras e Apuradora de Votos.

**Art. 4º** As Mesas Receptoras funcionarão, para a recepção dos votos na Eleição em voga, das 09h às 21h do dia 29 de novembro de 2019, devendo ser garantido ao eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, o recebimento de uma senha, fornecida pela respectiva Mesa, que lhe assegurará o exercício do direito de votar.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** Os membros das Mesas Receptoras de Votos e os fiscais deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontrem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

### **DOS FISCAIS DE CHAPA**

**Art. 6º** Os fiscais, indicados pelas Chapas dentre os membros da comunidade universitária definidos como eleitores nos termos do Edital nº 001/2019, não podem integrar a Comissão Eleitoral, as Mesas Receptoras e Apuradora de Votos.

**Art. 7º** Será admitida a permanência, no local de votação e/ou apuração, apenas de um fiscal de cada chapa em cada Mesa.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, a ser entregue pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos no dia da eleição.

**Art. 9º** Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 10** A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora ou a Mesa de Apuração de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 11** São atribuições dos fiscais:

I – fiscalizar o processo de votação da Mesa Receptora de Votos da seção eleitoral para a qual foi credenciado;

II – fiscalizar os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos;



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

III – apresentar pedidos de impugnação de votos e/ou de urna, com base no Edital Eleitoral, ao Presidente da Mesa Receptora ou da Mesa Apuradora de Votos, respectivamente, conforme o caso;

IV – contribuir com o bom andamento e lisura do processo eleitoral;

V – denunciar atos de violação e coação praticados por membros das Mesas Receptoras ou Apuradora de Votos, ou por qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

VI – denunciar a prática de boca de urna junto à Mesa Receptora de Votos.

**Art. 12** É vedado ao fiscal fazer boca de urna ou alusão aos candidatos, no local de votação e em suas proximidades.

**Art. 13** A não observância do art. 12 acarretará o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato à Mesa Apuradora.

**Art. 15.** Serão considerados nulos, os votos que:

I – não contenham autenticação da Mesa Receptora;

II – não correspondam ao modelo oficial;

III – contenham rasuras que não permitam a identificação clara da intenção do voto;

IV – tenham as cédulas assinaladas em mais de um candidato.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

V – contenha expressões, frases, palavras, imagens, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor ou que agrida a imagem do candidato ou do processo eleitoral;

VI – registro de nomes não inscritos ou homologados como candidatos.

### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 16** As Mesas Receptoras de Votos, presididas por servidores ativos e efetivos da UERR, devidamente identificados com crachá pela Comissão Eleitoral, terão as seguintes competências:

I – organizar a realização do pleito em seu respectivo local de votação, cuidando do seu adequado funcionamento;

II – zelar pela guarda das urnas e acompanha-las até o local de entrega designado pela Comissão Eleitoral;

III – tomar conhecimento da presença de fiscais, rubricando as credenciais;

IV – lavrar a Ata de Votação, segundo modelo oferecido pela Comissão Eleitoral;

V – entregar a Ata de Votação à Comissão Eleitoral;

VI – rubricar a cédula oficial de votação antes de ser entregue ao eleitor;

VII – impedir a realização de boca de urna nas proximidades da Mesa Receptora;

IX – conferir a identificação dos eleitores;

X – lacrar e assinar o lacre da urna, logo após o encerramento do funcionamento da Mesa Receptora;



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

XI – receber pedidos de impugnação de votos, fazendo registrar em ata, bem como as demais ocorrências;

XII – manter a ordem e o funcionamento da Mesa Receptora;

XIII – entregar à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados ou não durante a recepção dos votos.

**Art. 17** No dia marcado para a eleição e no horário de início do respectivo *Campus/localidade*, o Presidente da Mesa Receptora de Votos e os demais membros instalarão a seção eleitoral no local designado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18** Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa Receptora de Votos, diante dos fiscais de cada chapa, verificarão:

I – se as urnas estão vazias e com LACRE rubricado pela Comissão Eleitoral;

II – se a relação de votantes para aquela seção eleitoral é autêntica, devendo estar rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

III – se não existem pessoas estranhas ao pleito no recinto destinado à votação, solicitando a saída das mesmas, caso existam;

IV – se as cabines de votação estão com material estranho ao pleito ou propaganda eleitoral, devendo efetuar a sua retirada, caso existam;

V – se as cabines estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do eleitor;

VI – se estão fixadas as chapas nominalmente relacionadas, para orientação do eleitor;



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

VII – se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente e demais membros da Mesa Receptora de Votos, no decorrer dos trabalhos;

**Art. 19** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação será de chegada do eleitor;

II – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento de identificação oficial com foto;

III – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

IV – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral na cor de sua categoria devidamente rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

V – caso necessário, a Mesa Receptora de Votos poderá instruir os eleitores sobre a forma de votar.

**Art. 20** No caso da ausência de nome em lista de votantes, o mesário deverá comunicar imediatamente o ocorrido a um dos Membros da Comissão Eleitoral, que, por sua vez, deverá averiguar a condição do eleitor junto à Pró-Reitoria competente e, preenchidos os requisitos do Edital Eleitoral, autorizar o exercício do voto.

**Art. 21** São considerados documentos oficiais de identificação: Carteira/Cédula de Identidade (RG) civil ou militar, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho (CTPS) e carteiras emitidas por Conselhos de Classes.

**Art. 22** Ao receber a cédula eleitoral, o eleitor deverá assinalar no retângulo ao lado do nome do candidato de sua preferência e depositar o voto em urna inviolável e específica.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 23** O voto é secreto, individual e facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 24** É vedada a campanha de boca de urna no local de votação e nas adjacências dos locais de funcionamento das Mesas Receptoras de Voto.

**Art. 25** Considera-se boca de urna o uso de alto-falantes, amplificadores de som, arregimentação de eleitores, aliciamento, coação ou manifestação, bem como a distribuição de material impresso de propaganda da chapa ou outras formas tendentes a influir na vontade do eleitor.

**Art. 26** É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso adesivos, no período compreendido entre o dia 21 e 29 de novembro de 2019.

**Art. 27** No dia da votação, além da utilização de adesivos, a manifestação mencionada no artigo anterior pode se dar através do uso de camisetas.

**Art. 28** Serão admitidos e tomados votos em separado e/ou votos em trânsito se os votantes forem candidatos, fiscais de chapa devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, membros da Comissão Eleitoral, membros das Mesas Receptoras que estiverem fora do seu *Campus/localidade de origem*, ou quando solicitada a impugnação do voto ou urna pelo fiscal da Mesa Receptora.

**Art. 29** O voto em separado será tomado em envelope específico, com o devido registro do motivo na parte frontal do envelope e depositado na urna correspondente à categoria do votante, devendo a Mesa Receptora registrar a ocorrência na Ata de Votação.

**Art. 30** Caso não sejam observadas as determinações contidas no Edital Eleitoral, poderá o fiscal credenciado solicitar a impugnação do voto à Mesa Receptora.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 31** A impugnação de voto somente será possível antes da colocação do voto na urna pelo eleitor. Após esse fato, caberá apenas o registro do protesto do fiscal em Ata de Votação.

**Art. 32** O voto impugnado em tempo pelo fiscal será tomado em separado, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa, registrando-se no envelope o motivo da impugnação, devendo ser anotada a ocorrência na Ata de Votação.

**Art. 33** Caberá à Mesa Apuradora julgar a solicitação de impugnação, devendo-se registrar a decisão na Ata de Apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

**Art. 34** Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pela Mesa Receptora e remetidas à sede da UERR, no Bairro Canarinho, em Boa Vista-RR.

### DA MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 35** A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos.

**Art. 36** A apuração dos votos será pública, realizada pela Mesa Apuradora de Votos, iniciando-se no mesmo dia, imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 37** Todas as urnas serão apuradas na sede da UERR, *Campus I*, Boa Vista/RR.

**Art. 38** Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

**Art. 39** No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 40** Caso o número de cédulas seja inferior ou superior ao percentual de 2% (dois por cento) do número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

**Art. 41** Uma vez atendido o disposto neste Edital, caberá à Mesa Apuradora separar os votos por chapa e iniciar a contagem dos votos para a apuração.

**Art. 42** Os votos serão apurados e registrados em Ata, na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de votantes e de cédulas;
- e) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por categoria.

**Art. 43** Concluída a apuração da urna, a Mesa Apuradora entregará à Comissão Eleitoral o relatório da apuração para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado final da eleição.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
Resolução nº 022/2019